



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Sistema de Controle Interno

Praca Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36140-00 (32) 3281-1235

## PARECER 03/2022 - SCI

Trata-se este parecer, do processo de **Prestação de Conta Final** referente a Lei Municipal nº 2.007/2021 que autorizou o município conceder repasse financeiro no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão) para a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte no dia 07 de junho de 2021.

Os autos do referido processo foram encaminhados através do Ofício nº 103/2021 do dia 21 de outubro de 2021 para a Exma Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeita Municipal de Lima Duarte e posteriormente encaminhado para esta Unidade de Controle Interno o qual fará o processo de análise e conclusão.

Sendo assim, é o que cumpre relatar. Passo a opinar.

Destaco inicialmente que o Sistema de Controle Interno municipal foi criado pela Lei nº 1.346/2007, o qual cito abaixo, demonstrando a competência do mesmo para a análise das prestações de contas feitas pelas entidades de direito privado:

*Art. 2º - O Sistema de Controle Interno têm as seguintes finalidades:*

*[...]*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

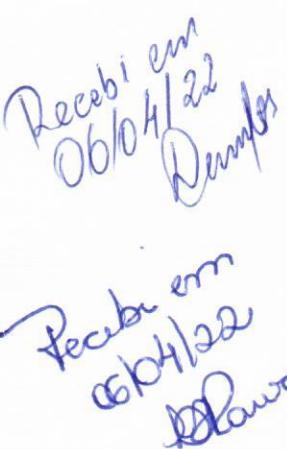
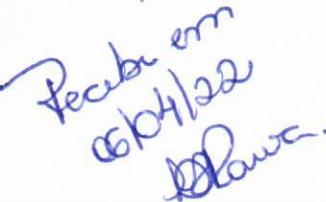
Sendo assim, não obstante duvidas acerca da competência técnica para tal, prossigo para a análise legal do procedimento subvençional e do uso do recurso.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte, através da Lei Municipal nº 2.007/2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção social as entidades que menciona, diz em seu Art. 5º dispõe a obrigação da entidade prestar contas do valor recebido, abaixo *in verbis*:

*Art. 5º. Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção social, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*Parágrafo único. Caso a entidade não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, esta não poderá ser contemplada com novas*

 Bruno

 Recebi em  
06/04/22  
Bruno  
 Recebi em  
06/04/22  
Bruno



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Sistema de Controle Interno

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-00 (32) 3281-1235

contribuições, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriores recebidos.

As subvenções são transferências feitas para cobrir as despesas operacionais de entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações na prestação de serviços essências. Sendo assim, trago a luz dois artigos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro e ampara sobre o tema:

*Art. 12. [...]*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*

*II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.*

*[...]*

*Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

Por fim, se faz necessário que também seja objeto desta análise, a legalidade do ato no âmbito municipal. Dessarte coloco em tela a Lei Municipal nº 1.979/2020 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021:

*Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.*

Não restando duvidas quanto a legalidade dos atos de subvenção, entro no escopo da análise da prestação de contas final feito pela entidade subvencionada. Tendo em vista os recursos repassados para a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte são oriundos do

Página 2 de 7



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

## Sistema de Controle Interno

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-00 (32) 3281-1235

tesouro municipal e, teve como objetivo apoiar a entidade no desenvolvimento dos seus serviços, ações e programas na área da Saúde municipal.

Portanto, olhar com clareza o processo de prestação de contas, assim como seus problemas e limitações, nos permite aperfeiçoá-lo e contribuir para a evolução da gestão dos recursos públicos em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Se tratando de prestação de contas, usamos como norteador a Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios em todo território nacional, e suas demais alterações posteriores. Tal IN tem seu capítulo VII versando sobre o ato de prestar contas, o qual trago abaixo trechos importantes para a análise desta:

*Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:*

- I. *Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;*
- II. *cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;*
- III. *Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;*
- IV. *Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;*
- V. *Relação de Pagamentos - Anexo V;*
- VI. *Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;*
- VII. *Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;*
- VIII. *cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;*
- IX. *cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.*

Sendo assim, analisando a documentação presente nos autos submetidos a esta Unidade de Controle Interno, demonstra-se que a documentação especificada no Art. 28 da Instrução Normativa supracitada está de acordo.

Conforme padronizado, para a celebração do Termo de Convênio nº 05/2021 foi firmado o Plano de Trabalho para execução do mesmo, o qual supracito abaixo para delimitar a forma de utilização do recurso:

Página 3 de 7



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Sistema de Controle Interno

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-00 (32) 3281-1235

## 5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- 5.1 Custeio de gasto com gêneros alimentícios;
- 5.2 Custeio de gasto com medicamentos;
- 5.3 Custeio de gasto com material de limpeza e higiene;
- 5.4 Custeio de gasto com material de consumo hospitalar;
- 5.5 Custeio de gasto com manutenção de equipamentos;
- 5.6 Custeio de pessoal, por meio de RPA, compreendendo as despesas com pagamento de impostos e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 5.7 Custeio com prestação de serviço de pessoa física e jurídica;
- 5.8 Custeio de pessoas, folha de pagamento, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 5.9 Custeio com prestação de serviço pessoa física e jurídica;
- 5.10 Custeio com o parcelamento de débitos tributários federais, obedecendo o limite de 25% do valor total repassado através do convênio de nº 05/2021.

Observando o cumprimento do objeto, fica predisposto no Plano de Trabalho que o cronograma de desembolso será feito de acordo com a disponibilidade de caixa, sendo as parcelas repassadas por meio de depósito em conta bancária da entidade. O município repassou o valor aprovado por lei de R\$ 1.000.000,00 e durante a execução do convênio a entidade não utilizou recursos próprios.

Sendo assim, é notório que grande parte do recurso repassado a entidade é condicionado ao pagamento de despesas com pessoal, durante os meses de execução do presente convênio, o valor gasto com Folha de Pagamento foi de R\$ 495.230,00. Porém, o que se observa é que na documentação referente à Folha de Pagamento da referida entidade, os recibos de pagamentos existentes são apenas dos funcionários de férias e as rescisões contratuais, **devendo estar presente nos autos todos os recibos de vencimentos (holerites)** dos funcionários na folha de pagamento da Santa Casa de Misericórdia.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

## Sistema de Controle Interno

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-00 (32) 3281-1235

Os honorários médicos são pagos via RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, ou via Nota Fiscal. Os comprovantes estão anexados e presentes nos autos, porém, **solicitamos** que fosse encaminhado também as escalas de plantões realizados pelos médicos.

Conforme Código Tributário Municipal abaixo, solicitamos a regularização do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) dos prestados de serviços, para que não ocorra omissão na arrecadação municipal.

*Art. 27 - A Base de cálculo do Imposto Sobre Serviços sob a forma de trabalho pessoal de profissionais autônomos ou liberais, com ou sem estabelecimento fixo, será calculado anualmente, através de alíquotas incidentes sobre a Unidade Fiscal vigente no município, conforme tabela do Grupo A.*

[...]

*Art. 31 - O imposto devido pelo profissional autônomo e profissionais liberais, será calculado, na forma da Tabela do Grupo B, pela aplicação da Unidade Fiscal (UF), vigente no Município de Lima Duarte - MG.*

[...]

*Art. 33 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço:*

*§ 1º. - Prestador do serviço é o profissional autônomo ou a empresa que preste qualquer dos serviços definidos nas tabelas dos prestadores de serviços anexa a esta Lei.*

*§ 2º. - Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação de serviços:*

*IV - o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados pelo Poder Público local e executados os serviços totais ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização, a denominação de sede, filial, agências, sucursal, escritório, representação, loja, matriz ou quaisquer outros que venham a ser utilizados para a efetiva prestação do serviço no território do município.*

*Art. 34 - Para efeito do imposto, entende-se por empresa a pessoa jurídica e a sociedade de fato.*

Página 5 de 7



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

## Sistema de Controle Interno

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-00 (32) 3281-1235

*Art. 35 - Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN, na forma e condições do regulamento, quando:*

*I - o prestador do serviço não comprovar sua inscrição o cadastro mobiliário;*

*II - o prestador do serviço, obrigado à emissão da nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;*

*Art. 36 - Quando prevista em Lei complementar forma diferenciada de Cálculo do imposto incidente sobre serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISSQN, será exigido anualmente a razão de:*

*I - profissionais de nível superior..... 10UF*

Portanto, diante do caso dos profissionais autônomos, o Código Tributário nos dá dois caminhos, sendo o primeiro o Alvará de Funcionamento do profissional, o que garante o recolhimento anual conforme o Art. 36. Na existência deste fato, solicitamos que seja encaminhada cópia do mesmo.

Caso o profissional não opte pelo recolhimento anual, o Art. 27 preconiza que poderá ser feito o recolhimento pelo próprio estabelecimento a alíquota de 2% via RPA.

Diante da prestação de serviço por Pessoa Jurídica, deverão ser recolhidos pelo estabelecimento contratante os valores previstos do Código Tributário e repassados para o Município, evitando a evasão fiscal.

Importante salientar que é anexado aos autos desse processo os comprovantes de recolhimento de todas as contribuições sociais e encargos trabalhistas necessários.

Importante salientar que é anexado aos autos desse processo os comprovantes de recolhimento de todas as contribuições sociais e encargos trabalhistas necessários.

Todas as aquisições de medicamentos e insumos médicos, assim como as prestações de serviços são acompanhadas de suas respectivas Notas Fiscais que são os documentos comprovatórios do ato.

Sendo assim, apesar do disposto, gostaria de fazer algumas ponderações e recomendações em observância às normas e legislações vigentes. São elas:

Página 6 de 7



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

## Sistema de Controle Interno

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-00 (32) 3281-1235

- I. Como é predisposta no Termo de Convênio a observância da Lei 8.666/93, recomenda-se a entidade cumpra a referida lei e que, em caso de dificuldades, que seja feito ao menos uma cotação simples com três valores para garantir que os serviços e insumos adquiridos sejam os mais vantajosos possíveis.
- II. Recomenda-se que se atentem aos prazos de pagamento, visto que é possível notar que nas contas de energia elétrica a entidade se encontra pagando taxas referentes a atrasos de pagamento, que apesar de representar pequenos valores, são situações que podem ser evitadas.
- III. Solicitamos que seja encaminhado para posterior anexo aos autos todos os comprovantes de pagamentos – holerites, dos funcionários presentes no quadro da Santa Casa de Misericórdia.
- IV. Recomenda-se a observação ao Código Tributário Municipal, evitando que a requerida entidade, não incorra com sonegações fiscais.

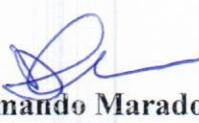
Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais fatos decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para os quais foram concedidos.

Sendo assim, diante das observações apontadas neste relatório, solicitações das resoluções para que possamos finalizar as pendências apontadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lima Duarte, 06 de abril de 2022

  
**Diego Armando Maradona Oliveira**  
Supervisor de Controle Interno

  
**Vinicius de Almeida Salles**  
Secretario Municipal de Fazenda